



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HEBIATRIA

NORMA N° 001/2020 - DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HEBIATRIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Hebiatria da Universidade de Pernambuco, no uso de suas atribuições, estabelece:

DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 1°. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Hebiatria da Universidade de Pernambuco (PPGH/UPE) será constituído por professores classificados em uma das seguintes categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1°. São considerados docentes permanentes aqueles que desenvolvem atividades de orientação de dissertações e/ou teses, ensino, coordenação de projetos de pesquisa, investigação científica e gestão acadêmica e administrativa do programa.

§ 2°. São considerados colaboradores os docentes que contribuam para o Programa de forma complementar ou eventual, mediante desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e/ou co-orientação de estudantes, podendo ser vinculados à UPE ou externos à UPE, vinculados a outras instituições do Brasil ou do exterior (participantes externos).

§ 3°. São considerados visitantes os docentes vinculados a outras instituições do ensino superior do Brasil ou do exterior que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição do programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.

Art. 2°. A cada início de ano, o Colegiado decidirá se haverá credenciamento para o ano vigente e determinará, se pertinente, o calendário do referido processo.

Art. 3°. O credenciamento e a renovação de credenciamento (recredenciamento) terão validade de dois anos, devendo após decorrido este prazo ser renovado em atendimento a Edital específico lançado pela Coordenação do PPGH/UPE.

Art. 4°. Para credenciamento como **docente permanente**, exigir-se-á do professor interessado, além do título de doutor ou equivalente, o atendimento aos seguintes critérios:

- I. Disponibilidade de, no mínimo, 15 horas/semana para atuação nas atividades relacionadas ao PPGH;
- II. Ter produção intelectual, nos últimos quatro anos, considerando o ano da solicitação, no mínimo, equivalente a pontuação de quatro artigos no estrato Qualis A, sendo que pelo menos 50% dessa produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A e/ou B1 e B2 do Qualis da área interdisciplinar. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Apenas serão computadas as produções cuja temática esteja relacionada com a linha de pesquisa para a qual o docente está pleiteando o credenciamento.
- III. Demonstrar que nos últimos quatro anos concluiu a orientação de projeto de pesquisa, com publicação ou aceite em periódicos classificados no estrato B2 ou superior do Qualis de, pelo menos, um produto vinculado a tais projetos.
- IV. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento.
- V. Ser o coordenador de, pelo menos, um projeto de pesquisa em andamento e que guarde relação com a linha de pesquisa do programa na qual deseja atuar.
- VI. Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas nas quais poderia colaborar.

Art. 5°. Para a concessão **da renovação de credenciamento**, o docente do quadro permanente deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Ter concluído como orientador principal, no último biênio, uma dissertação de mestrado no PPGH/UPE;
- II. Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina por ano no PPGH/UPE, exceto no caso de professores que estejam legalmente afastados de suas atividades funcionais.
- III. Ter produção intelectual no quadriênio anterior ao da avaliação para renovação do credenciamento, no mínimo, equivalente a pontuação de um artigo no estrato Qualis A por ano, sendo considerado neste

cômputo os artigos publicados e aceitos até a data da solicitação da renovação, sendo que, pelo menos, 50% desta produção deve ter participação de discentes do programa e 50% deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados no estrato A e/ou B1 do Qualis da área interdisciplinar. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Apenas serão computadas as produções cuja temática guarde relação com a área de concentração e linha de pesquisa na qual o docente esteja vinculado.

- IV. Ter concluído no biênio a orientação, no mínimo, de um estudante vinculado a um projeto de iniciação científica (bolsas FACEPE, CNPq, PFA ou IC voluntária aprovada em edital) devidamente certificados pela instituição de afiliação institucional do docente. O projeto de iniciação científica deve estar vinculado a um projeto do PPGH/UPE.
- V. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento.
- VI. Comprovar que no quadriênio fez como coordenador a solicitação às agências de fomento de, no mínimo, um auxílio financeiro externo para projeto de pesquisa, admitindo-se neste caso solicitação de qualquer modalidade de auxílio, exceto bolsas.
- VII. Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo menos, duas disciplinas nas quais poderia colaborar com a regência

Art. 6º. A solicitação de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser efetuada pelo docente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Apresentação de requerimento padrão devidamente preenchido e assinado.
- II. Currículo Lattes atualizado há, no mínimo, três meses, constando de toda documentação comprobatória relativa aos artigos aceitos, livros, capítulos de livros, orientações concluídas e projetos aprovados com financiamento.
- III. Comprovante de vínculo a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e devidamente certificado pela instituição.
- IV. Comprovante de cadastramento de projeto de pesquisa (em andamento) no SISPG/UPE.

- V. Plano de trabalho indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido (fundamentada na história acadêmica, formação de recursos humanos e na perspectiva futura pessoal), detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo menos, duas disciplinas nas quais poderá colaborar com a regência.
- VI. Comprovante(s) de solicitação de auxílio(s) financeiro(s) para projeto de pesquisa ou aprovação de auxílio financeiro para projeto de pesquisa junto às agências oficiais de fomento.

Art. 7º. O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes colaboradores ficarão condicionados ao limite quantitativo de docentes que podem ser credenciados nesta categoria, em conformidade com as disposições normativas vigentes e estabelecidas pela CAPES e pela área específica de avaliação, além de se levar em consideração o interesse estratégico do PPGH/UPE.

Art. 8º. A Coordenação do PPGH/UPE deverá promover uma avaliação continuada dos docentes credenciados ao longo do quadriênio, propondo ao Colegiado, quando pertinente e a qualquer tempo, o descredenciamento ou a mudança de categoria de credenciamento do docente que não apresentar produção intelectual compatível com as exigências da CAPES e puder comprometer a avaliação do Programa.

Art. 9º. A análise dos processos de credenciamento e renovação de credenciamento será realizada por comissão examinadora designada pela Coordenação do PPGH/UPE e que deverá ser integrada obrigatoriamente por três membros sendo, no mínimo, um deles externo ao programa.

Parágrafo Único. Docentes que se encontrarem em processo de credenciamento ou de renovação de credenciamento não poderão integrar a comissão examinadora de que trata o caput do art. 9º.

Art. 10º. A autorização para orientação em nível de doutorado ficará condicionada à conclusão de, no mínimo, três orientações de mestrado em programa recomendado pela CAPES. Além disso, será necessária ter produção intelectual no quadriênio anterior de, no mínimo, um artigo por ano com a pontuação equivalente a de um artigo no estrato Qualis A, sendo que pelo menos 50% dessa produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A do Qualis da área.

Art. 11º. Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, por meio de requerimento que informe o motivo para tal ou mesmo pelo descumprimento dessa norma, do regimento interno do programa e/ou de outras normas institucionais vigentes.

Art. 12º. O Colegiado do PPGH/UPE poderá, em atendimento ao interesse estratégico do Programa, decidir pelo credenciamento e pela renovação do

credenciamento de docente que não atenda integralmente aos critérios exigidos nos art. 4º e 5º para fins de credenciamento e renovação de credenciamento, respectivamente.

Art. 13º. Os casos omissos ao disposto nesta norma interna serão deliberados no âmbito do Colegiado do PPGH/UPE.

Aprovada pelo Colegiado do curso em reunião realizado no dia 04 de setembro de 2020.